PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 040/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 04 (quatro) professores anos iniciais para a Secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que o projeto em epígrafe trata de contratação de professores anos iniciais, e se deve à implementação do Programa Federal Escola em Tempo Integral na zona rural do município e divisão de turmas multisseriadas devido ao aumento de número de matriculas.

Registramos que o índice de comprometimento da receita com despesas de pessoal fechou o exercício de 2023 em 46,05% dentro da normalidade, como já informado em vários projetos. E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 22/04/24.

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2024.04.22 11:04:35 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo